



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1157/2023  
(à MPV 1157/2023)**

Dê-se ao *caput* do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 1º** Ficam reduzidas a zero, as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com:

.....”

**JUSTIFICATIVA**

interessante se faz prorrogar o benefício fiscal, haja vista a enormidade da tributação atual.

Sala da comissão, 29 de março de 2023.

**Deputado José Medeiros  
(PL - MT)**

